ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PROFISSIONAL COM FORNECIMENTO DE DOSADORES EM COMODATO

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Hugo Murillo Martins Pereira

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Social do Comércio – Sesc-GO

Unidade: Sesc Caldas Novas

Critério de julgamento: Menor Valor Global

Formato: Eletrônico

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para aquisição de produtos para limpeza profissional, com fornecimento de dosadores em comodato para atender ao Sesc Caldas Novas.

2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS**

Lote 1			
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**
1.	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO CONCENTRADO	Litro	5.400
2.	DESINFETANTE USO PROFISSIONAL FLORAL CONCENTRADO	Litro	1.980
3.	DESINFETANTE PARA ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS CONCENTRADO	Litro	16.800
4.	LIMPADOR E DESINFETANTE MULTIUSO CONCENTRADO	Litro	3.720
5.	NEUTRALIZADOR DE ODORES CONCENTRADO	Litro	400

Observação: Os produtos poderão ser fornecidos em diferentes apresentações comerciais, desde que compatíveis com os dosadores disponibilizados em regime de comodato e sem prejuízo à operacionalização da Unidade.

2.1. Especificações Técnicas:

2.1.1. DETERGENTE DESINCRUSTANTE ÁCIDO CONCENTRADO

Detergente concentrado de uso profissional indicado para limpeza pesada, manutenção e conservação de superfícies laváveis, indicado para ambientes industriais e comerciais, formulado para remoção eficiente de sujidades difíceis, como incrustações minerais, resíduos inorgânicos (terra, fuligens, oxidações / ferrugem) e acúmulos causados pelo uso intenso, garantindo alto desempenho, segurança e rendimento.
O produto não deve danificar superfícies cerâmicas, como louças sanitárias e pisos, e metais.
Princípio ativo: ácidos orgânicos e/ou inorgânicos.
Deve apresentar aspecto líquido.
pH puro entre: 0,0 – 3,0.
Os rótulos devem atender às normas da ANVISA, contendo registro ou notificação conforme classificação de risco, além das informações obrigatórias.

2.1.2. DESINFETANTE USO PROFISSIONAL FLORAL CONCENTRADO

Desinfetante concentrado de uso profissional indicado para desinfecção e limpeza de superfícies laváveis como pisos, louças e metais sanitários.
Limpa e desinfeta vasos e louças, pisos, azulejos, ralos e demais superfícies esmaltadas ou pintadas.
Deve possuir ação de desinfecção especificada na ficha técnica do produto.
O produto não deve danificar superfícies cerâmicas, como louças sanitárias e pisos, e metais.
Deve apresentar aspecto líquido.
pH puro entre: 5,8 – 10,5.
Princípio ativo: cloreto de alquil dimetil benzil amônio (cloreto de benzalcônio).
O produto deve possuir fragrância floral.
Os rótulos devem atender às normas da ANVISA, contendo registro ou notificação conforme classificação de risco, além das informações obrigatórias.

2.1.3. DESINFETANTE PARA ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS CONCENTRADO

Desinfetante concentrado de uso profissional para superfícies como: pisos, bancadas, mesas, paredes, equipamentos e outras superfícies laváveis em áreas de manipulação.
Deve possuir ação de desinfecção especificada na ficha técnica do produto.
Deve apresentar aspecto líquido.
pH puro entre: 9,0 e 14,0.
Princípio ativo: hipoclorito de sódio.
Os rótulos devem atender às normas da ANVISA, contendo registro ou notificação conforme classificação de risco, além das informações obrigatórias.

2.1.4. LIMPADOR E DESINFETANTE MULTIUSO CONCENTRADO

Limpador e desinfetante concentrado de uso profissional indicado para limpeza e desinfecção de superfícies, pisos, carpetes, vidros e áreas em geral.
Deve possuir ação de desinfecção especificada na ficha técnica do produto.
Princípio ativo: peróxido de hidrogênio.
Deve apresentar aspecto líquido.
pH puro entre: 0,5 e 4,50.
Os rótulos devem atender às normas da ANVISA, contendo registro ou notificação conforme classificação de risco, além das informações obrigatórias.

2.1.5. NEUTRALIZADOR DE ODORES CONCENTRADO

Neutralizador de odores concentrado de uso profissional para eliminação de odores indesejáveis causados principalmente por tabaco, alimentos, urina e odores corporais, podendo ser aplicado diretamente em tecidos.
Deve apresentar aspecto líquido.
pH puro entre: 3,0 e 8,5.
Os rótulos devem atender às normas da ANVISA, contendo registro ou notificação conforme classificação de risco, além das informações obrigatórias.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de produtos de limpeza profissional com fornecimento de dosadores em comodato, visando atender às demandas operacionais da Unidade Sesc Caldas Novas pelo período de 12 (doze) meses.

A necessidade decorre da utilização contínua e intensiva de produtos de higienização em diversos setores da Unidade, que demandam procedimentos de limpeza, desinfecção e conservação mais rigorosos e eficientes, em razão do elevado fluxo de hóspedes, usuários e colaboradores, bem como da necessidade de atendimento às normas sanitárias vigentes.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de garantir abastecimento contínuo, padronização dos procedimentos de limpeza e maior eficiência operacional, evitando desabastecimentos, improvisações e utilização de produtos inadequados ou de baixo rendimento, que podem comprometer a higienização dos ambientes, a segurança sanitária e a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Os produtos de limpeza profissional apresentam formulações específicas, maior concentração e melhor desempenho quando comparados aos produtos convencionais, proporcionando maior eficiência na remoção de sujidades, gorduras e microrganismos, além de melhor rendimento operacional e preservação de superfícies, utensílios e equipamentos. O fornecimento de dosadores em comodato mostra-se necessário para assegurar a correta diluição e aplicação dos produtos, contribuindo para a padronização dos processos, redução de desperdícios, controle de consumo, maior segurança no manuseio e melhor aproveitamento dos insumos utilizados pela Unidade.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a manutenção das condições adequadas de limpeza, higienização e conservação dos ambientes do Sesc Caldas Novas, assegurando qualidade operacional, atendimento às normas sanitárias vigentes e continuidade dos serviços prestados aos usuários.

A presente contratação adotará o critério de julgamento pelo menor valor global, considerando a necessidade de fornecimento integrado dos produtos de limpeza profissional e dos dosadores em regime de comodato.

Após análise técnica, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, tendo em vista que os produtos e os dosadores possuem funcionamento interdependente, exigindo compatibilidade entre os itens fornecidos, padronização de diluição e adequada integração operacional dos processos de limpeza e higienização da Unidade.

A contratação de fornecedor único mostra-se necessária pelos seguintes motivos:

a) necessidade de fornecimento, instalação e manutenção dos dosadores em regime de comodato pelo mesmo fornecedor responsável pelos produtos, assegurando compatibilidade técnica, correto funcionamento dos equipamentos e eficiência na utilização dos insumos;

b) necessidade de padronização dos processos de diluição, aplicação e rendimento dos produtos, visando garantir maior controle operacional, redução de desperdícios e segurança na utilização;

c) interdependência entre os produtos utilizados nos diferentes processos de limpeza e higienização, cuja eficácia operacional pode ser comprometida pela utilização de produtos e sistemas incompatíveis entre si;

d) necessidade de responsabilização única do fornecedor quanto ao desempenho dos produtos, funcionamento dos dosadores, orientações técnicas de uso e suporte operacional durante a execução contratual;

e) maior eficiência na gestão contratual, no controle de fornecimento, no acompanhamento técnico e na execução da contratação.

Dessa forma, o desmembramento da contratação poderá comprometer a padronização dos procedimentos, a eficiência operacional e a adequada execução dos serviços de limpeza e higienização da Unidade, razão pela qual a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e vantajosa, em conformidade com a Resolução nº 1.593/2024, art. 8º, § 3º, inciso II.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de contratação de aquisição de produtos químicos com fornecimento de dosadores em regime de comodato para atender ao Sesc Caldas Novas, pelo período de 12 (doze) meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição.

Em conformidade com o requisito estabelecido no Art. 44. incisos I, II e III da Resolução Sesc nº 1.593/2024 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

4. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

4.1. O processo de seleção será realizado em lote único, formados por 05 (cinco) itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca e modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, as fichas técnicas dos produtos ofertados, contendo informações relativas à composição, aplicação, modo de uso, diluição, rendimento e demais características técnicas necessárias à avaliação dos itens.

4.8**.** A licitante deverá apresentar relação dos dosadores que serão fornecidos em regime de comodato, contendo especificações técnicas compatíveis com os produtos ofertados e com a necessidade operacional da Unidade.

4.9**.** Os produtos ofertados deverão possuir registro, notificação ou isenção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme enquadramento legal aplicável a cada item.

4.10. Se a licitante for fabricante dos produtos, deverá apresentar também a Ficha de Dados de Segurança - FDS dos itens ofertados, conforme legislação vigente.

4.11. Os produtos deverão possuir características compatíveis com utilização profissional, apresentando eficiência de limpeza, rendimento, segurança de aplicação e adequação às rotinas operacionais do Sesc Caldas Novas.

5. **PROVA DE CONCEITO**

5.1. A exigência de Prova de Conceito justifica-se pela necessidade de verificar, em condições reais de utilização, a compatibilidade, eficácia, rendimento e segurança operacional dos produtos químicos e dos dosadores ofertados em regime de comodato, considerando as características específicas dos ambientes atendidos pelo Sesc Caldas Novas.

5.2. A avaliação prática tem por finalidade comprovar o atendimento às especificações técnicas e aos requisitos operacionais da contratação, incluindo o desempenho dos produtos nas atividades de limpeza e higienização, a correta diluição e aplicação por meio dos dosadores, bem como a adequação da solução às rotinas da Unidade.

5.3. A realização da Prova de Conceito visa reduzir riscos relacionados ao fornecimento de produtos ou equipamentos incompatíveis, inadequados ou com desempenho insuficiente para atender às necessidades institucionais, contribuindo para a eficiência operacional, a padronização dos processos de limpeza, o controle de consumo dos insumos e a economicidade da contratação.

5.4. Convocação da Licitante

5.4.1. A licitante melhor classificada e devidamente habilitada será convocada para a realização da Prova de Conceito.

5.4.2. A Prova de Conceito deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da convocação.

5.4.3. Caso a licitante convocada seja reprovada, não compareça ou deixe de realizar a Prova de Conceito nas condições estabelecidas, poderá ser convocada a próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação.

5.5. Condições de Realização

5.5.1. Os testes serão realizados nas dependências do Sesc Caldas Novas, em condições reais de utilização, durante 01 (um) dia, em data e horário previamente agendados.

5.5.2. A licitante deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para o Sesc:

5.5.2.1. técnico especializado para acompanhamento dos testes, devidamente munido de seus próprios Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.5.2.2. produtos químicos em suas embalagens originais, devidamente lacradas e sem qualquer ônus para o Sesc;

5.5.2.3. dosadores ofertados em regime de comodato, os quais deverão ser os mesmos previstos para fornecimento em caso de contratação;

5.5.2.4. métodos de aplicação, sistemas de dosagem e instruções técnicas necessárias à correta utilização dos produtos;

5.5.2.5. procedimentos de utilização e diluição dos produtos (receitas técnicas).

5.5.3. No início da Prova de Conceito, a licitante deverá identificar os representantes e técnicos responsáveis pela condução dos testes, mediante apresentação de documento de identificação, para registro pela Comissão Avaliadora e apresentação de Declaração assinada pelo representante legal da empresa, autorizando essa equipe técnica a representar a empresa LICITANTE durante a execução da Prova de Conceito;

5.5.4. Será de responsabilidade da licitante disponibilizar todos os recursos necessários à realização da Prova de Conceito.

5.5.5. Os produtos poderão ser testados em diferentes ambientes e superfícies da Unidade, incluindo áreas internas, externas, áreas de circulação, ambientes operacionais e áreas de manipulação de alimentos, quando aplicável.

5.5.6. A empresa será responsável por eventuais danos causados às superfícies, equipamentos ou instalações decorrentes da aplicação inadequada ou das características dos produtos durante o período de testes.

5.5.7. A Unidade reserva-se o direito de interromper os testes a qualquer momento, caso seja verificado que os procedimentos estejam prejudicando as operações ou a qualidade dos serviços prestados.

5.6. Critérios de Avaliação

5.6.1. A Comissão Avaliadora verificará o atendimento dos seguintes requisitos:

Requisito Avaliado	Critério	Atende	Não Atende

Eficácia da limpeza	Remoção adequada das sujidades nas superfícies avaliadas	☐	☐
Compatibilidade com superfícies	Não causar danos, manchas, desgaste ou alterações nas superfícies	☐	☐
Compatibilidade com dosadores	Funcionamento adequado dos dosadores e correta diluição dos produtos	☐	☐
Segurança operacional	Atendimento aos requisitos de segurança para manuseio e utilização dos produtos	☐	☐
Rendimento e consumo	Compatibilidade com as diluições e rendimentos informados pelo fabricante	☐	☐
Facilidade de aplicação	Adequação à rotina operacional da Unidade e facilidade de utilização pelas equipes	☐	☐
Atendimento às especificações técnicas	Conformidade com pH, princípio ativo, finalidade de uso e demais requisitos previstos nas especificações técnicas	☐	☐
Desempenho do sistema de dosagem	Precisão, estabilidade e funcionamento adequado do sistema de dosagem disponibilizado em comodato	☐	☐

5.7. Critérios de Aprovação e Reprovação

5.7.1. Todos os requisitos avaliados possuem caráter obrigatório.

5.7.2. A licitante será considerada "aprovada" quando atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos para a Prova de Conceito.

5.7.3. A licitante será considerada "reprovada" quando:

5.7.3.1. deixar de atender a qualquer requisito avaliado;

5.7.3.2. não comparecer na data e horário agendados para a realização dos testes;

5.7.3.3. não realizar a Prova de Conceito dentro do prazo estabelecido;

5.7.3.4. interromper injustificadamente a execução dos testes;

5.7.3.5. não disponibilizar os produtos, dosadores ou demais recursos necessários à realização da avaliação.

5.8. Comissão Avaliadora e Acompanhamento

5.8.1. A Prova de Conceito será conduzida por Comissão Avaliadora formalmente designada pelo Sesc Caldas Novas, composta por representantes das áreas envolvidas na utilização dos produtos.

5.8.2. Será permitida a presença de representantes das demais licitantes, na condição de observadores, vedada qualquer interferência nos testes, manifestação verbal ou atuação que possa comprometer o regular andamento da avaliação.

5.8.3. Eventuais questionamentos, manifestações de inconformidade ou discordâncias quanto à condução dos testes ou ao resultado da Prova de Conceito deverão ser formalizados por meio dos recursos cabíveis, observados os prazos e procedimentos recursais previstos no edital, não sendo admitidas manifestações durante a realização da avaliação.

5.8.4. Durante a realização dos testes, a Comissão Avaliadora limitar-se-á ao acompanhamento e registro das informações necessárias à elaboração do parecer técnico, sem manifestação antecipada quanto à aprovação ou reprovação da licitante.

5.9. Resultado da Avaliação

5.9.1. Concluída a Prova de Conceito, a Comissão Avaliadora elaborará parecer técnico conclusivo contendo o registro dos testes realizados, a análise dos requisitos avaliados e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da licitante.

5.9.2. O resultado da Prova de Conceito será divulgado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos testes.

6. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa válida, comprovando que a licitante está regular junto ao cadastro de funcionamento de empresas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária com atividade compatível com o objeto licitado. No caso da licitante ser fabricante, distribuidora ou comércio atacadista, deverá apresentar AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA; porém, caso a licitante seja do comércio varejista, é dispensável a apresentação.

6.2. Alvará de Vigilância Sanitária ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.

6.3. No caso da licitante ser fabricante, deverá apresentar inscrição no CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais), sendo dispensável o CTF/APP no caso da contratada ser distribuidor/revendedor.

7. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n. º 1.593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço ou Contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

7.1.6. Exista dotação orçamentária;

7.1.7. Exista previsão na Ata de Registro de Preço ou Contrato acerca da prorrogação.

7.2. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda do Sesc Caldas Novas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3**.** O prazo de entrega dos produtos será de até 7 (sete) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra.

7.4. O valor mínimo para cada pedido de compras será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.5. Os produtos químicos e dosadores serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, lacradas, devidamente identificadas (informações de lote, validade e fabricante) e em perfeitas condições de uso e armazenamento.

7.7. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar vida útil remanescente correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade do fabricante, considerando o período compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento.

7.8**.** A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 30 (trinta) dosadores destinados à correta diluição e aplicação dos produtos, bem como realizar sua instalação e manutenção, distribuídos em 6 (seis) locais distintos da Unidade Sesc Caldas Novas, conforme definição da área demandante. A instalação dos dosadores deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da emissão da primeira Ordem de Compra.

7.8.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar, sem ônus adicional:

a) cobertura integral contra defeitos de fabricação, falhas operacionais e vícios dos equipamentos;

b) manutenção preventiva e corretiva dos dosadores, incluindo fornecimento de peças, mão de obra especializada e deslocamento técnico

c) realização de calibração periódica dos dosadores, com emissão de relatório técnico dos serviços executados

d) substituição dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de falha que comprometa a continuidade das atividades, incluindo situações em que os dosadores sejam entregues já em condições inadequadas de uso.

e) treinamento técnico-operacional aos profissionais indicados pela Unidade para correta utilização dos equipamentos e produtos;

f) realização de, no mínimo, 3 (três) treinamentos técnico-operacionais por ano, ou sempre que solicitado pela Unidade, sem ônus adicional, com emissão de registro ou certificado de participação.

7.9. A contratada será responsável pela instalação, regulagem, configuração e pleno funcionamento dos dosadores durante toda a execução contratual, garantindo compatibilidade com os produtos fornecidos e adequado desempenho operacional.

7.10. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, incluindo regulamentações da ANVISA, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, quando aplicável.

7.11. Os produtos entregues deverão manter conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e desempenho apresentados nas fichas técnicas e verificados na prova de conceito, garantindo eficiência nos processos de limpeza e higienização da Unidade.

7.12. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriamente de aquisição.

8. **LOCAL DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO**

8.1. **SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufáiçal, nº 600, Bairro Turista I - Caldas Novas/GO. CEP: 75680-001

Contato: (64) 3455-9400

Horário de entrega: 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

8.2. Cada remessa/pedido de produtos entregues deverão ser faturados em uma única nota fiscal de acordo a tabela do tópico 2.

9. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preços para aquisição de produtos para limpeza profissional com fornecimento de dosadores em comodato.	Parcelado	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF

9.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.5.1. não entregou o objeto contratado ou o entregou em desacordo com as especificações ou padrões de qualidade exigidos.

9.5.2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a entidade CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

10. **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega e desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

10.7. Realizar avaliações da qualidade do fornecimento do objeto, após seu recebimento.

10.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

10.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preço ou Contrato.

10.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento;

10.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

10.14. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar os produtos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3. Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem;

11.4. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento do produto.

11.5. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

11.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

11.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE.

11.9. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

11.11. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

11.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.13. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição.

11.14. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

11.15. A contratada deverá disponibilizar os dosadores em regime de comodato, garantindo instalação, funcionamento e suporte técnico durante a execução contratual.

11.16. A empresa Contratada deverá estar de acordo com o cumprimento das legislações do Ministério da Saúde, ANVISA e das normas de biossegurança vigentes.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13. **DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA. com a respectiva carta de anuência.

14. **DAS PENALIDADES**

14.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

14.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

14.2.1. **FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

14.2.2. **FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

14.2.3. **FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

14.2.4. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

14.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 14.2.1 a 14.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

14.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Fornecimento de bem cujo uso acarrete lesão corporal, por ocorrência.	4
2. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pela Contratante.	4
3. Entrega ou manutenção de produtos com características diversas daquelas constantes na proposta, Ata de Registro de Preço ou Contrato.	3

4. Não disponibilizar ou disponibilizar em condições inadequadas os dosadores em comodato previstos no contrato	3
5. Inexecução parcial ou descumprimento de obrigações acessórias que acarrete prejuízo, sem gerar interrupção dos serviços prestados pela Contratante.	2
6. Descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	2
7. Falha na realização dos treinamentos técnico-operacionais obrigatórios ou na emissão dos certificados de participação	2
8. Recusa ou atraso injustificado na substituição de equipamentos defeituosos ou produtos em desacordo com as especificações	3
9. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de ocorrências após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	2

14.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

14.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

14.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

14.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

14.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço ou Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

14.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

14.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 14.9, “a”, “b” e “c”;

14.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

14.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico 14.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico 14.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

14.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

14.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

14.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

14.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o

Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

14.18. Na hipótese prevista no item acima, a CONTRATANTE poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

14.19. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

15. **DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

15.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

15.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

15.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

15.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

15.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

15.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

15.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

15.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

16. **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

16.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

16.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

16.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

16.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

16.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

16.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

16.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

17. **DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

17.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

17.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

17.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

17.7 A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

17.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

18. **INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU CONTRATO**

18.1. Sugere-se a designação como **FISCAL, SUPLENTE E GESTOR** da Ata de Registro de Preço ou Contrato ou os colaboradores abaixo indicados:

GESTOR: Érika Gomes Miranda

Cargo: Assistente Técnico

Matrícula: 12899 | CPF: xxx.xxx.xxx-15

FISCAL: Thiago Coelho Silva

Cargo: Assistente

Matrícula: 4835 | CPF: xxx.xxx.xxx-24

SUPLENTE: Érika Neves da Costa
Cargo: Supervisor de Setor
Matrícula: 6642 | CPF: xxx.xxx.xxx-00

Goiânia, 15 de setembro de 2026.

ELABORADOR POR:

Taísa Oliveira
Analista de Mercado
CPF:xxx.xxx.xxx-20 / Matrícula: 11014

APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira
Supervisor da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Documento assinado eletronicamente por **Taisa Portela De Souza Oliveira**, **Administrativo**, em 16/09/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 16/09/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622316** e o código CRC **CE64B2EF**.

sescgo.com.br @sescgo